

REDAÇÃO

Ano 2021

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º014, liv.25, fls57, em 15/03/2021

Às 14:20hs

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Moção de
- Emenda

N.º. ____/2021

PROJETO DE LEI N. 004/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autor: **Vereador WANDERLI VILELA DOS SANTOS (SECRETA BIKE) - PSB**

"Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas como essenciais para a população de Barra do Garças - MT, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Barra do Garças - MT, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

WANDERLI VILELA DOS SANTOS - PSB (SECRETA BIKE)

Vereador - PSB

Presidente da Comissão de Tur. Sustentabilidade e Desporto

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV, esclarece:

*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)*

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **DECRETA(...)**

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º - As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º - São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:(...)

XXXIX - Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

*Retirado de pauta
a pedido do autor, em
18.03.2021*

Cláudia Babilino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Sendo assim, o próprio texto constitucional e o decreto presidencial já preveem o direito fundamental à liberdade, ou seja, qualquer pessoa é livre para adentrar em templos religiosos, bem como existe proteção aos locais de culto.

Durante o período de pandemia que o mundo todo vem enfrentando, muitos acabaram se isolando, e o quadro de depressão se alastrou. São muitas as pessoas que se encontram deprimidas em suas casas, ainda mais com um turbilhão de notícias negativas a respeito do Corona Vírus.

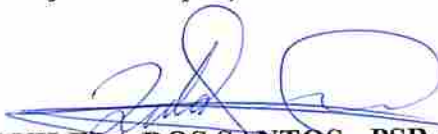
A comunidade está com medo e, conseqüentemente, apresentando crises de ansiedade, e acabam buscando auxílio e alento através do trabalho espiritual que é feito pelas igrejas e demais expressões religiosas. O trabalho dessas entidades deve ser considerado essencial porque presta um serviço de apoio espiritual a toda pessoa que esteja aflita, doente, ou necessitando de quaisquer outros auxílios.

No momento em que alguém adentra o templo pedindo socorro, sempre encontra um pastor/padre/espiritualista disponível para ouvi-la e acalmá-la, ministrando uma palavra de fé.

Atualmente, o caso de infecção da população pela doença denominada Covid-19 serve de exemplo da atuação dessas instituições que tem auxiliado não somente prestando assistência espiritual, mas também social e até mental, posto que o confinamento em que as pessoas, por vezes, são submetidas, pode até mesmo causar-lhes depressão e aumento de violência conjugal.

Desta forma, este projeto de lei visa manter as portas das igrejas e templos religiosos abertas, de modo que todos possam adentrar, seguindo o que regulamenta o Ministério da Saúde quanto as medidas de proteção.

Isto posto, em virtude da relevância do tema e do estado de calamidade pública que estamos enfrentando, apresento o presente projeto de lei visando o bem-estar da comunidade barra-garcense neste momento de calamidade pública que acomete, também, o nosso Município. Conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.



WANDERLI VILELA DOS SANTOS - PSB (SECRETA BIKE)

Vereador - PSB

Presidente da Comissão de Tur. Sustentabilidade e Desporto

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº004/2021 de autoria do vereador Wanderli Vilela dos Santos (Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas como essências para a população de Barra do Garças – MT, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências).

Barra do Garças-MT, 15 de março de 2021


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

| |
|--------------------|
| Am. Mun. B. Garças |
| Fis. 005 |
| Ass. 01 |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 004/2021 de
autoria do Vereador WANDERLI VILELA
DOS SANTOS (Secreta Bike) -PSB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de _____ de 2021

Ver. JAIRO GEHM
Presidente

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 004/21 - Wanderli Vilela dos Santos - PSB

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|-------------|-----|-----|-----------|
| CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES | PSB | | | |
| Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES | PROS | | | |
| GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente | PSDB | | | |
| GERALMINO ALVES R. NETO | PSB | | | |
| HADEILTON TANNER ARAUJO | PSD | | | |
| JAIIME RODRIGUES NETO | MDB | | | |
| JAIRO GEHM - 1º Secretário | PRTB | | | |
| JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário | REPUBLICANO | | | |
| Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR | DEM | | | |
| MURILO VALOES METELLO | REPUBLICANO | | | |
| PAULO BENTO DE MORAIS | PL | | | |
| PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente | PSD | | | |
| RONAIR DE JESUS NUNES | PSDB | | | |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES | MDB | | | |
| WANDERLI VILELA DOS SANTOS | PSB | | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Retorno de prufa a pedido do
autor: em 18/10/2021

Wanderli Vilela dos Santos
Wanderli Vilela dos Santos
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996